# DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 9446/2019

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/1728/2017 |
| **PROTOCOLO** | : 1777125 |
| **ÓRGÃO** | : FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALCINÓPOLIS |
| **JURISDICIONADO** | : LUCIENE ALEXANDRE DE AZEVEDO |
| **TIPO DE PROCESSO** | : CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 86/2016 |
| **RELATOR** | : CONS. RONALDO CHADID |
| **CONTRATADA** | : DECOM – COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA |
| **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** | : PREGÃO PRESENCIAL N. 30/2016 |
| **OBJETO DA CONTRATAÇÃO** | : AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS HOSPITALARES. |
| **VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO** | : R$ 109.524,92 |

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS HOSPITALARES. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO. CLÁUSULAS NECESSÁRIAS. EXECUÇÃO FINANCEIRA. PROCESSAMENTO DA DESPESA. EMPENHO. LIQUIDAÇÃO. PAGAMENTO. REGULARIDADE. REMESSA INTEMPESTIVA. MULTA.

Tratam os presentes autos da formalização do Contrato Administrativo n. 86/2016 e da Execução Financeira, que foi celebrado entre o *Fundo Municipal de Saúde de Alcinópolis* e a empresa *Decom – Comércio de Equipamentos e Produtos Odontológicos Médicos e Hospitalares Ltda*, pelo valor inicial de R$ 109.524,92 (cento e nove mil, quinhentos e vinte e quatro reais e noventa e dois centavos).

Salientamos que por meio do Acórdão AC01 – 677/2018, encartado nos autos TC/MS n. 1413/2017, o procedimento licitatório Pregão Presencial n. 30/2016 foi julgado regular com *ressalva* pela remessa dos documentos fora do prazo previsto.

Ao analisar os documentos constantes nos autos, a equipe técnica da 5ª Inspetoria de Controle Externo manifestou-se pela consonância da formalização do Contrato Administrativo n. 86/2016 e da Execução Financeira com as normas de licitações, contratações públicas e de direito financeiro. Todavia, observou que desatendeu ao Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.2, "A" e item 1.3, "A.2" da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, em razão da remessa in-

tempestiva dos documentos da formalização contratual e da execução financeira a esta Corte de Contas (folhas 106-109).

O Representante do Ministério Público de Contas, em seu parecer, opinou pela legalidade e regularidade da formalização contratual e da execução financeira, com *ressalva* pela remessa intempestiva dos documentos a este Tribunal de Contas (folhas 125-126).

**É o relatório.**

Os presentes autos vieram conclusos para a apreciação e o julgamento da 2ª e 3ª fases da contratação, nos termos do Regimento Interno desta Corte.

Conforme os elementos que se encontram nos autos e de acordo com a análise da equipe técnica da 5ª ICE, verifica-se que a formalização do Contrato Administrativo n. 86/2016 foi realizada nos termos previstos nos artigos 55 e 61, parágrafo único, ambos da Lei Federal n. 8666/1993. Isso porque, denota-se que em suas cláusulas estão presentes as condições e os requisitos essenciais à sua correta execução. Ademais, restou comprovada a tempestividade da publicação do contrato na imprensa oficial.

Porém, conforme apontado pela 5ª ICE a remessa dos documentos da formalização contratual a esta Corte foi realizada fora do prazo estabelecido no Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.2, "A" da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

No que tange à Execução Financeira do contrato, na análise técnica da 5ª ICE (folha 108) foram apurados os seguintes valores finais:

| | |
|---|---|
| Valor inicial do Contrato n. 86/2016 | R$ 109.524,92 |
| Valor Empenhado (NE) | R$ 21.050,28 |
| Despesa Liquidada (NF) | R$ 21.050,28 |
| Pagamento Efetuado (OB/OP) | R$ 21.050,28 |

Portanto, o quadro acima demonstra que houve o correto processamento dos estágios da despesa (empenho, liquidação e pagamento), nos termos previstos da Lei Federal n. 8.666/1993 e dos artigos 61, 63 e 64, da Lei Federal n. 4320/1964.

Contudo, os documentos da execução financeira foram remetidos intempestivamente ao Tribunal de Contas, em desatendimento ao prazo estabelecido pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.3, "A.2" da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

**São as razões de decidir.**

Como os documentos da formalização contratual e da execução financeira foram remetidos a esta Corte de Contas com mais de 30 (trinta) dias extrapolados, em desatendimento ao Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.2, "A" e item 1.3, "A.2" da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, e considerando que o artigo 46 da Lei Complementar n. 160/2012 e o artigo 170, § 1º, I, "a", do Regimento Interno, aprovado pela RNTC/MS n. 76/2013, preveem a multa de uma UFERMS por dia de atraso até o limite de trinta, deve ser fixada no máximo, correspondente a **30 (trinta) UFERMS**, à ex-Secretária Municipal de Saúde de Alcinópolis, *Sra. Luciene Alexandre de Azevedo*, inscrita no CPF/MF sob o n. 710.880.162-00.

**É a dosimetria da multa.**

Dessa forma, conforme o parecer do Representante do Ministério Público de Contas e nos termos do art. 120, II e III, do Regimento Interno, aprovado pela RNTC/MS n. 76/2013, **DECIDO**:

a) Pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato Administrativo n. 86/2016, nos termos dos artigos 55 e 61, parágrafo único, ambos da Lei Federal n. 8666/1993; da Execução Financeira, nos termos da Lei Federal n. 8.666/1993 e dos artigos 61, 63 e 64, da Lei Federal n. 4320/1964; com ***ressalva*** pela remessa dos documentos da formalização contratual e da execução financeira fora do prazo estabelecido no Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.2, "A" e item 1.3, "A.2" da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011;

b) Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** à ex-Secretária Municipal de Saúde de Alcinópolis, *Sra. Luciene Alexandre de Azevedo*, inscrita no CPF/MF sob o n. 710.880.162-00, no valor correspondente a **30 (trinta) UFERMS**, pela remessa de documentos da formalização contratual e da execução financeira a esta Corte com mais de 30 (trinta) dias além do prazo, prevista no art. 46, da Lei Complementar n. 160/2012 e no art. 170, § 1º, I, "a", do Regimento Interno,

aprovado pela RNTC/MS n. 76/2013;

c) Pela **COMPROVAÇÃO NOS AUTOS**, por parte da ex-Secretária Municipal de Saúde de Alcinópolis, *Sra. Luciene Alexandre de Azevedo*, do efetivo recolhimento da multa ao FUNTC, nos termos 172, § 1º, I e II, do Regimento Interno, aprovado pela RNTC/MS n. 76/2013, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de cobrança executiva judicial, nos termos do art. 78, § 1º, da Lei Complementar n. 160/2012.

**É a decisão.**

*Encaminhe-se ao Cartório para publicação e demais providências, nos termos previstos no art. 70, da RNTC/MS n. 76/2013.*

Campo Grande/MS, 22 de julho de 2019.

(*Assinado digitalmente*)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

GCM